



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

DECISÃO CONSUNI/UFERSA Nº 12, de 3 de março de 2021.

Flexibiliza o inciso II e suspende a aplicabilidade dos incisos XII e XIII, do artigo 27, excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 03/2020.

O Vice-Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA), no exercício da presidência do Conselho Universitário (Consuni), no uso de suas atribuições legais, com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua 1ª Reunião Ordinária de 2021, em sessões realizadas nos dias 26 de fevereiro e 3 de março, e considerando a Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 003/2020; Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 005/2020, decide:

Art. 1º Flexibilizar a quantidade de componente curricular, prevista no inciso II, do artigo 27, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 03/2020, excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2.

§1º. O discente deverá estar matriculado em pelo menos 1 (um) componente curricular.

§2º. O discente residente na Moradia Estudantil pode optar por não se matricular em nenhum componente curricular, desde que não tenha sido contemplado com benefícios da assistência estudantil nos semestres remotos 2020.1 e 2020.2.

Art. 2º Suspender a aplicabilidade dos incisos XII e XIII, do artigo 27, da Resolução CONSUNI/UFERSA nº 03/2020, excepcionalmente durante o semestre remoto 2020.2.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 3º O PIAE tem, excepcionalmente no semestre remoto, a finalidade de ampliar as condições de permanência de discentes dos cursos de graduação presencial da UFERSA em situação de vulnerabilidade socioeconômica, ainda que em situação de irregularidade do seu curso.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor a partir desta data.

Roberto Vieira Pordeus